



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 89E05-40284-07448



Decisão Monocrática 00836/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 13815/2019-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Mantenópolis

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ROSILENE CAMARGOS FONSECA

Responsável: JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **13815/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - IPASMA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **ROSILENE CAMARGOS FONSECA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA**

Trata-se de **APOSENTADORIA ESPECIAL**, à interessada em epígrafe, por meio da **Portaria n.º 015/2018**, a contar de **01/12/2018**, fundamentada no **art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal, c/c Súmula 33 STF e legislação municipal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00709/2022-2**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01149/2023-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA**, atual Diretor Presidente do IPASMA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01149/2023-1**.

Em 31 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913